



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A título introdutório, tem-se que o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos e as informações necessárias à contratação de solução destinada a atender demanda das Secretarias Municipais do Município de Araponga/MG, em especial da Secretaria Municipal de Transporte, órgão responsável pela gestão da frota oficial.

O objetivo deste documento é expor detalhadamente a necessidade a ser satisfeita, identificar no mercado a melhor solução para atendê-la e avaliar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, em observância às normas e aos princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste documento é norteada pelas disposições do art. 6º, inciso XX, e 18, §1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 099/2026

Dispensa nº 032/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I)

A frota oficial do Município de Araponga/MG é composta por veículos leves e pesados utilizados na execução de serviços públicos essenciais, como o transporte de pacientes e de alunos, a manutenção de estradas vicinais, a fiscalização e o apoio administrativo das Secretarias Municipais. Periodicamente, a frota recebe veículos novos, adquiridos com recursos próprios ou de transferências, e mantém veículos que demandam substituição de placas, transferência ou regularização documental.

Nos termos dos arts. 115 e 120 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), todo veículo automotor deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito e identificado externamente por placas, sendo vedada sua circulação em via pública antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



registro e do licenciamento. A condução de veículo não registrado ou sem placas constitui infração de natureza gravíssima (art. 230, incisos II e IV, do CTB), sujeitando a Administração a multas, remoção do veículo e à indisponibilidade do bem para a prestação do serviço público.

O problema a ser resolvido, portanto, consiste em assegurar que os veículos incorporados à frota ou pendentes de regularização sejam registrados, emplacados e licenciados com celeridade, evitando que permaneçam parados no pátio municipal enquanto a população aguarda os serviços para os quais foram adquiridos. O Município não dispõe de servidores com atribuição específica, nem de acesso aos sistemas do DETRAN/MG reservados a profissionais credenciados, para conduzir esses procedimentos, que exigem conhecimento técnico da legislação de trânsito e acompanhamento presencial junto ao órgão de trânsito e à empresa estampadora.

O não atendimento da necessidade acarretaria a subutilização de bens públicos adquiridos com recursos do erário, o risco de autuações e a descontinuidade de serviços prestados à população. Como benefícios esperados, destacam-se a pronta disponibilização dos veículos, a regularidade documental da frota e a racionalização do trabalho dos servidores municipais.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, inciso II)

A contratação almejada está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, pois visa assegurar a regularização e o emplacamento dos veículos leves e pesados integrantes da frota oficial do Município de Araponga/MG, atendendo às necessidades das diversas Secretarias Municipais. A prestação dos serviços por empresa especializada contribuirá para a agilidade e eficiência dos procedimentos administrativos junto aos órgãos de trânsito competentes, garantindo o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do CONTRAN e pelas normas do DETRAN/MG aplicáveis, de modo a assegurar a regularidade documental e a circulação legal dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III)

Para o adequado atendimento da necessidade, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, limitados ao indispensável para não restringir indevidamente a competição:

- a) Requisitos técnicos:** os serviços deverão ser conduzidos por despachante documentalista regularmente credenciado junto ao DETRAN/MG, compreendendo o acompanhamento integral do procedimento, a regularização e a emissão da documentação do veículo (CRV/CRLV-e) e o fornecimento e a instalação das placas no padrão Mercosul, confeccionadas por empresa estampadora credenciada, conforme as normas do CONTRAN e do DETRAN/MG;
- b) Requisitos de execução:** os serviços serão demandados mediante ordem de serviço, devendo cada emplacamento ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem e da documentação necessária, com a entrega do veículo emplacado e da documentação regularizada em nome do Município;
- c) Requisitos de remuneração:** o pagamento será devido por emplacamento efetivamente realizado, com preço único e uniforme para veículos leves e pesados, nele inclusos honorários, placas, instalação, deslocamentos e encargos, excetuadas as taxas e os emolumentos oficiais do DETRAN/MG, que serão recolhidos em nome do Município;
- d) Requisitos de habilitação:** comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), declarações de praxe e comprovação de credenciamento do despachante documentalista responsável junto ao DETRAN/MG;
- e) Subcontratação:** admitida exclusivamente para a confecção das placas por empresa estampadora credenciada, mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Vigência e garantia:** vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato; não será exigida garantia contratual, dada a natureza do serviço, a remuneração por resultado e o baixo valor envolvido (art. 96 da Lei nº 14.133/2021);
- g) Sustentabilidade:** recolhimento e inutilização das placas substituídas, com destinação ambientalmente adequada do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V)

O serviço de emplacamento é ofertado no mercado por despachantes documentalistas credenciados, que atuam em conjunto com empresas estampadoras de placas credenciadas junto ao DETRAN/MG. Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
A – Execução direta	Servidores municipais conduzem o procedimento no DETRAN/MG e o Município adquire as placas avulsamente.	Ausência de honorários de despachante.	Inexistência de servidor com atribuição e acesso aos sistemas restritos a credenciados; deslocamentos frequentes; maior prazo de regularização e risco de erros documentais.
B – Contratação de despachante com fornecimento e instalação das placas	Empresa especializada conduz todo o procedimento e entrega o veículo emplacado e documentado.	Responsabilidade única pelo resultado; remuneração apenas por emplacamento concluído; celeridade; liberação dos servidores para atividades finalísticas.	Pagamento de honorários incluídos no preço unitário.
C – Contratações segregadas	Contratação de despachante para a parte documental e, separadamente, de estampadora para as placas.	Possível redução marginal de preço em cada parcela.	Dupla gestão contratual; dificuldade de responsabilização por atrasos; risco de descompasso entre a emissão do documento e a instalação das placas.

Da análise comparativa, conclui-se que a Alternativa B apresenta a melhor relação custo-benefício, pois concentra em um único contratado a responsabilidade pelo resultado final (veículo apto a circular), vincula o pagamento à entrega efetiva e dispensa a Administração de alocar servidores e veículos para deslocamentos ao órgão de trânsito. Contratação semelhante realizada por outro ente público e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) adota igualmente a solução integral, o que corrobora sua adequação.

A Administração Municipal buscou garantir a melhor estimativa possível dentro da realidade do mercado local, com base nas cotações obtidas junto aos fornecedores disponíveis para esse tipo de serviço. A pesquisa visa garantir a competitividade, a razoabilidade dos preços e a viabilidade econômica da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada (despachante) para a prestação de serviços de emplacamento de veículos leves e pesados integrantes da frota oficial do Município de Araponga/MG, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais, bem como da Secretaria Municipal de Transporte, em conformidade com a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN e as normas do DETRAN/MG aplicáveis, cujo ciclo de execução compreende as seguintes etapas:

1. emissão de ordem de serviço pela Secretaria demandante, com a identificação do veículo e a entrega da documentação necessária;
2. acompanhamento do procedimento junto ao DETRAN/MG, incluindo vistoria, quando exigida, e emissão do CRV/CRLV-e em nome do Município;
3. confecção das placas no padrão Mercosul por estampadora credenciada e sua instalação no veículo;
4. entrega do veículo emplacado e da documentação regularizada, acompanhada da nota fiscal, para atesto da fiscalização e posterior pagamento.

A contratação será por dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c § 3º DO ART.4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº3543/2023.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, incisos IV e VI)

A Secretaria Municipal de Transporte estima a necessidade dos seguintes quantitativos para o período de vigência contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO PROCEDIMENTO JUNTO AO DETRAN/MG, A REGULARIZAÇÃO E EMISSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO (CRV/CRLV-e), O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO PADRÃO MERCOSUL, POR EMPRESA ESTAMPADORA CREDENCIADA. DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE.	SERVIÇO	20

Memória de cálculo: a quantidade de 20 (vinte) emplacamentos foi estimada com base na previsão de veículos a serem incorporados à frota e de veículos pendentes de regularização no período, informada pela Secretaria Municipal de Transporte. Trata-se de quantitativo máximo estimado, sem obrigatoriedade de execução integral, sendo devidos apenas os emplacamentos efetivamente realizados.

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, com cotações diretas junto a fornecedores do ramo e consulta a contratação similar publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Mapa de Apuração juntado aos autos:

Adotou-se como valor de referência o menor preço obtido, por se mostrar compatível com os demais parâmetros de mercado, atendendo ao princípio da economicidade. A estimativa de valores será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo estimar o custo da aquisição.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII)

O parcelamento do objeto deve ser analisado à luz dos princípios da eficiência e da economicidade, sendo a regra quando técnica e economicamente viável, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



No presente caso, o objeto é composto por item único, cujas etapas (regularização documental, confecção e instalação das placas) integram um mesmo procedimento perante o DETRAN/MG e convergem para um único resultado: o veículo apto a circular. A divisão do objeto acarretaria prejuízo ao conjunto, dificultaria a responsabilização por atrasos e aumentaria os custos de gestão, razão pela qual não se recomenda o parcelamento em itens distintos. O parcelamento da execução, por sua vez, ocorrerá naturalmente, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX)

- a) disponibilização tempestiva dos veículos da frota para a prestação dos serviços públicos;
- b) regularidade documental da frota, afastando autuações, remoções e responsabilização da Administração;
- c) melhor aproveitamento dos recursos humanos, com a liberação de servidores e veículos que seriam empregados em deslocamentos ao órgão de trânsito;
- d) economicidade, mediante pagamento exclusivamente por emplacamento concluído, ao menor preço apurado no mercado.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X)

Não serão necessárias providências específicas previamente à celebração do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação não gera impactos ambientais significativos. Como medidas mitigadoras, as placas substituídas deverão ser recolhidas e inutilizadas pela contratada, conforme as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



normas do CONTRAN e do DETRAN/MG, com destinação do material metálico à reciclagem, e os documentos dos veículos serão emitidos preferencialmente em meio digital (CRLV-e), reduzindo o consumo de papel.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base nos elementos expostos neste estudo, **DECLARO** que **É VIÁVEL** a contratação proposta, por ser a solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração.

Araponga/MG, 17 de setembro de 2026.

Antônio Marcos dos Santos
Secretário Municipal de Transporte

